



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 142/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Lucas Pavanato e da nobre Vereadora Pastora Sandra Alves, altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Valorização da Vida e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Segundo justificativa, o projeto baseia-se no princípio da inviolabilidade do direito à vida, garantido pela Constituição Federal (art. 5º) e pelo Código Civil (art. 2º), que reconhecem a proteção da vida desde a concepção. Ele sustenta que a iniciativa reforça o compromisso da cidade com a promoção da vida em todas as suas fases, dentro e fora do ventre materno, defendendo políticas públicas que assegurem dignidade e desenvolvimento integral do ser humano.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta de alteração da Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a "Semana da Valorização da Vida", revela-se adequada e de grande relevância social. A vida é o bem maior tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro, consagrado pela Constituição Federal em seu artigo 5º como direito fundamental inviolável. O Código Civil também reconhece a proteção desde a concepção, demonstrando a centralidade desse princípio na estrutura legal do país. A instituição desta Semana tem como objetivo fortalecer a conscientização da sociedade acerca da importância da valorização da vida em todas as suas etapas, promovendo ações educativas, de saúde, de prevenção e de apoio social. Trata-se de medida que estimula políticas públicas voltadas à dignidade da pessoa humana, à prevenção de situações de risco e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Diante disso, por se tratar de iniciativa que amplia o compromisso do Município de São Paulo com a proteção e promoção da vida, o parecer é **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em